

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.**

PROJETO DE LEI Nº: 412/2025

AUTORIA: Vereador Aylton Dadalto

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação de bem público “Guarderia Náutica Municipal Fernando Jakes Teubner — Jakaré”, localizada no bairro Praia do Canto, Vitória/ES.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 412/2025, de autoria do Vereador Aylton Dadalto, tem por objeto denominar o bem público localizado no bairro Praia do Canto como “**Guarderia Náutica Municipal Fernando Jakes Teubner — Jakaré**”. A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade formal e material. É o relatório. Passo a opinar.

I – PARECER

A matéria apresenta plena adequação formal e material, inserindo-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à denominação de bens e logradouros públicos. O projeto não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, não implica despesa pública e não interfere na organização administrativa, observando o princípio da separação dos poderes e afastando qualquer vício de iniciativa.

A denominação proposta atende ao interesse público ao conferir identidade formal ao equipamento, valorizando a memória histórica e cultural associada ao homenageado e fortalecendo a referência comunitária do espaço. Não se verificam incompatibilidades constitucionais ou regimentais, revelando-se a proposição legítima e adequada à tradição legislativa municipal.



Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 412/2025, de autoria do Vereador Aylton Dadalto.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 20 de novembro de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



Gabinete 502
Telefone: 27 99651-3100
[contato@professorjocelino.com](mailto: contato@professorjocelino.com)
 [profjocelino](https://www.instagram.com/profjocelino)

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400360032003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,
CEP: 29050-940

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360032003900320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **26/11/2025 19:18**

Checksum: **FF227D49005B6669D20D2FEDE4473F4D6CE28ABF7E9131CEA52647E4B0F6B0F0**